

2 — Por deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando julgar conveniente.

4 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas. Constituir associações em participação e consórcio.

2.º

A sociedade tem por objecto turismo no espaço rural, bem como outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados e ainda restauração.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cento e cinquenta mil euros, cada uma delas pertencente a cada um dos sócios, Marília Armada Almendra e Carlos do Nascimento Ferreira.

4.º

1 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

2 — Poderão igualmente ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cem mil euros.

5.º

A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a dois gerentes, sócios ou não, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Marília Armada Almendra e Carlos do Nascimento Ferreira.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade e a gerência poderão nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos.

4 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes, estranhos ao objecto social.

6.º

1 — A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas concessões onerosas, do direito de preferência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela, a terceiros, dará conhecimento à sociedade e aos demais sócios, por escrito dos termos da pretendida cessão, identificando o cessionário, o preço e as condições de pagamento da mesma, a fim de obter o consentimento da sociedade para aquela cessão e de proporcionar o direito de preferência estatuído no número anterior.

3 — Autorizada a cessão pela assembleia geral da sociedade, os demais sócios têm, sob pena de caducidade, o prazo de 15 dias para exercer o seu direito de preferência.

7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por falência, insolvência, morte ou interdição do sócio titular;

b) Se o respectivo titular, a ceder em infracção ao disposto na cláusula 6.ª;

c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, arrendada judicial ou administrativamente.

d) Se o seu titular durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.

2 — A contrapartida da amortização, no caso previsto na alínea d) do n.º 1, será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada, figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Conferida, está conforme o original.

23 de Julho de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Alegria da Igreja Firmino Lopes*.  
2001710682

### ILEISEU CÉSAR & FILHOS — CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Douro. Matrícula n.º 00238/20050628; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050628.

Certifico que Eliseu da Cruz César, casado com Maria Irene Castro César, no regime da comunhão de adquiridos, Cláudio Roberto Castro César, solteiro, maior, Ana Sofia Castro César, solteira, maior, constituem uma sociedade comercial, por quotas, que se regerá pelo contrato constante dos seguintes artigos:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ieliseu César & Filhos — Construção Civil, L.ª, e tem sede na Rua de Santo Cristo, 17, freguesia de Sendim, concelho de Miranda do Douro.

2 — A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na actividade de construção civil e obras públicas, instalação eléctrica, obras de isolamento, instalação de canalização e de climatização revestimentos de pavimentos e de paredes, pintura, compra venda de aparelhos de ar condicionado e de aquecimento.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil euros e está dividido em três quotas iguais de dez mil euros, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios, Eliseu da Cruz César, Cláudio Roberto Castro César e Ana Sofia Castro César

#### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de duzentos e cinquenta mil euros.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, para a qual, em primeiro lugar, e para os sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

#### ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam, desde já, designados gerentes os sócios Eliseu da Cruz César e Cláudio Roberto Castro César.

4 — A gerência poderá, designadamente:

a) Comprar e vender quaisquer bens de natureza móvel, designadamente viaturas automóveis;

b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira mobiliária ou aluguer de longa duração;

c) Tomar de arrendamento quaisquer imóveis, bem como rescindir os respectivos contratos;

d) Adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do sócio;

c) Quando a quota for transmitida com violação do disposto no artigo 5.º;

No caso do sócio não comparecer ou n se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

Conferida, está conforme.

28 de Junho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Alegria da Igreja Firmino Lopes*.  
2007799383

## COIMBRA

COIMBRA

### EXPLUS — CONSULTADORIA DE GESTÃO E DE INVESTIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 08613; identificação de pessoa colectiva n.º 505289350; inscrições n.ºs 03 e 04; números e data das apresentações: 05 e 06/20050703.